

Revoga dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para eliminar a incidência de fator multiplicador sobre o valor das multas estabelecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados o § 2º do art. 258 e as expressões indicativas de fator multiplicador incidente sobre valor de multa, constantes dos incisos I, II e III do art. 162, dos arts. 165, 173 e 174, do inciso V do art. 176, do art. 193, da alínea *b* do inciso I e da alínea *b* do inciso II do art. 218 e do art. 246 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de junho de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal